



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06073/19

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **MESA da CÂMARA MUNICIPAL de SOBRADO** correspondente ao **exercício de 2018**. Regularidade da prestação de contas do Sr. **JOSÉ MARCONE DE MATOS LIMA**. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

ACÓRDÃO AC2 – TC -01175/19

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2018**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SOBRADO**, sob a Presidência do Vereador **JOSÉ MARCONE DE MATOS LIMA**, tendo a **Auditoria** emitido relatório (fls. 99/101), com as colocações a seguir:
 - 01.1. A **análise prévia não revelou irregularidades**, não eximindo o gestor das que possam ser posteriormente detectadas.
 - 01.2. O interessado foi regularmente **intimado** para tomar conhecimento do **RPPCA**, conforme registra a Certidão Técnica, fls. 63 dos presentes autos.
 - 01.3. Examinada a **Prestação de Contas** apresentada tempestivamente e após seu exame **não se constataram indícios de irregularidades**.
- 1.02. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de cota, da lavra do SubProcurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ MARCONE DE MATOS LIMA**, Vereador- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobrado.
- 1.03. O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante da **ausência de indícios de irregularidades** na presente **Prestação de Contas**, o **Relator vota** pela **REGULARIDADE** das contas prestadas, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARCONE DE MATOS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, relativas ao **exercício de 2018** e, pela declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06073/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL de SOBRADO, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARCONE DE MATOS LIMA, relativas ao exercício de 2018.***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018.***

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de maio de 2019.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
SubProcurador do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 24 de Maio de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2019 às 15:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2019 às 09:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO